

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	07/18		
Interessado	EMAE - Espaço do Bebê – Jardim Encantado		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº <b>518/18</b>	CEB 10/05/18	Aprovado em Sessão Plenária de 10/05/18	Publicado em 18/05/2018 p.14

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 26/06/17, foi autuado processo de autorização de funcionamento para unidade de
04	Educação Infantil mantida pela EMAE - Espaço Multidisciplinar de Apoio Escolar -
05	EIRELLI – ME (CNPJ nº 19.675.567/0001-96), para atendimento de crianças na faixa
06	etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, situada na Av. Nossa Senhora da Concórdia, 176,
07	Bairro Casa da Pedra, Capital.
08	O setor de Escolas Particulares da DRE Jaçanã/Tremembé, após verificar a
09	documentação, elabora manifestação considerando atendidos os itens exigidos
10	conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e, em 08/08, encaminha ao Diretor
11	Regional para prosseguimento.
12	Na mesma data, este Diretor notifica a entidade para entrega do Projeto Pedagógico e
13	do Regimento Escolar, e constitui Comissão de Supervisores Escolares para análise
14	dos referidos documentos e verificação in loco dos ambientes educativos e das
15	condições de atendimento às crianças.
16	Em 23/08/17, o representante da entidade protocola o solicitado Regimento Escolar e o
17	Projeto Pedagógico.
18	Em 31/08/17, a Comissão de Supervisores Escolares é alterada e, em 06/09/17,
19	comparece à unidade para verificação dos ambientes.
20	Em 18/09/17, a Comissão de Supervisores elabora Relatório Circunstanciado em que
21	consta o cotejamento entre o contido nas normas para autorização de funcionamento e
22	a situação apresentada quanto aos documentos, ao Projeto Pedagógico, ao Regimento
23	Escolar e aos ambientes em que as crianças são atendidas, bem como os profissionais
24	que atuavam na unidade naquele momento, indicando a necessidade de encerramento
25	de atividades de apoio pedagógico para crianças de outra faixa etária. Conclui o
26	Relatório com a indicação de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para providências
27	de adequação.

## PARECER CME Nº 518/18

28 Em 28/09/17, nova alteração na Comissão de Supervisores Escolares.  
29 Em 18/10/17, o responsável do setor de Escolas Particulares encaminha nova versão  
30 do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, providenciados pela entidade  
31 mantenedora.  
32 Em 20/10/17 e em 14/11/17, a representante legal da entidade mantenedora protocola  
33 a declaração de providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas pela  
34 Comissão, informando que a partir de 19/12/17 o atendimento de apoio pedagógico  
35 será realizado em outro local, após a reforma do prédio que já em realização e fotos  
36 dos ambientes da unidade.  
37 Em 29/11/17, a Comissão, comparece pela 2ª vez à unidade e, em 30/11/17, elabora  
38 novo Relatório Circunstanciado e, considerando a existência de diversas  
39 irregularidades que comprometem o atendimento aos parâmetros legais, manifesta-se  
40 pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade.  
41 Paralelo aos encaminhamentos junto à entidade mantenedora, no mesmo dia 30/11/17,  
42 a Comissão de Supervisores encaminha Ofício Denúncia ao Conselho Tutelar,  
43 relatando risco à integridade física dos bebês devido à forma de servir a mamadeira e o  
44 local insalubre em que é realizada a higiene e troca de fraldas. Em resposta datada de  
45 12/12/17, o Conselho Tutelar declara não encontrar nada que desabone a unidade.  
46 Com base no Relatório Circunstanciado da Comissão, em 04/12/17, o Diretor Regional  
47 de Educação expede o Despacho Denegatório que é publicado no DOC de 08/12/17.  
48 Na mesma data é dada a ciência da publicação à representante legal da entidade e  
49 feita a orientação quanto à possibilidade de recurso, com ciência do Relatório que  
50 ensejou o indeferimento.  
51 Em 21/12/17, a responsável legal da entidade protocola Recurso a este Conselho,  
52 contendo argumentos referentes às adequações já realizadas e indicando que as  
53 inadequações apontadas no 2º Relatório que ensejaram o indeferimento do pedido não  
54 foram apontadas no 1º Relatório, acompanhado de registros fotográficos. No referido  
55 recurso admite que foram providenciadas 90% das adequações e solicita prazo de 60  
56 (sessenta) dias para conclusão.  
57 Em 29/01/18, o Diretor Regional de Educação altera a Comissão de Supervisores  
58 Escolares que, em 01/02/18 comparece à unidade e, na mesma data, elabora o  
59 Relatório Circunstanciado com indicação de necessidade de adequação nos espaços  
60 destinados ao atendimento no que diz respeito à capacidade física e proporção  
61 profissional habilitado/criança e no Regimento Escolar e Projeto Pedagógico. Em  
62 08/02/18, a representante legal da entidade atende às solicitações.  
63 A Comissão de Supervisores retorna à unidade em 13/03/18 e, na mesma data,  
64 elabora Relatório Circunstanciado em que, de forma minuciosa faz o cotejamento entre  
65 os itens para garantia de qualidade de atendimento e a situação encontrada,  
66 manifestando-se conclusivamente favorável à autorização de funcionamento visto que,  
67 os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados: capacidade física e nº  
68 alunos, proporção adulto/criança, profissionais devidamente habilitados, adequação e

69 coerência do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, ambientes educativos de  
70 acordo com os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, conforme  
71 Deliberação CME 09/15.

72 Em 23/03/17, a Diretora Regional de Educação da DRE JT acolhe o Parecer  
73 Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares e encaminha à  
74 SME/COGED/DINORT para envio a este Conselho, o que é feito após histórico, e o  
75 processo chega a este Conselho em 11/04/17.

## 76 2. Apreciação

77 Trata-se de recurso contra o indeferimento prolatado pelo Diretor Regional de  
78 Educação da DRE Jaçanã/Tremembé do pedido de autorização de funcionamento de  
79 unidade educacional denominada Espaço do Bebê – Jardim Encantado, a ser mantida  
80 pela EMAE - Espaço Multidisciplinar de Apoio Escolar - EIRELLI - ME, para  
81 atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

82 Examinados os autos e analisada a documentação apresentada, sobretudo o constante  
83 no Relatório da Comissão de Supervisores Escolares de 13/03/18, elaborado em  
84 função do recurso, verifica-se que houve atendimento do necessário, alterando-se,  
85 portanto, as situações anteriores que resultaram em indeferimento do pedido.

86 Pelo Relatório da Comissão, constata-se que passou a haver atendimento, pela  
87 mantenedora, das condições adequadas e necessárias para o funcionamento de  
88 unidade de Educação Infantil, razão pela qual emitiu parecer favorável à autorização de  
89 funcionamento da referida unidade.

90 Cabe destacar que a referida Comissão deixou claro que os motivos que ensejaram o  
91 indeferimento foram superados: capacidade física e nº alunos, proporção  
92 adulto/criança, profissionais devidamente habilitados, adequação e coerência do  
93 Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, ambientes educativos de acordo com os  
94 Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil, conforme Deliberação CME  
95 09/15.

96 Registra-se, ainda, que a Diretora Regional de Educação da DRE Jaçanã/Tremembé  
97 acolheu esse Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares.

## 98 II – CONCLUSÃO

99 Diante do exposto nos autos e, em especial, das manifestações da Comissão de  
100 Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, conclui-  
101 se por:

102 1. tomar conhecimento do recurso e deferir o pedido **autorizando o**  
103 **funcionamento em caráter provisório**, da unidade educacional *Espaço do*  
104 *Bebê – Jardim Encantado*, mantido pela EMAE - Espaço Multidisciplinar de  
105 Apoio Escolar - EIRELLI – ME, CNPJ nº 19.675.567/0001-96, situada na Av.

- 106 Nossa Senhora da Concórdia, 176, Bairro Casa da Pedra, Capital  
107 **2.** a DRE Jaçanã/Tremembé deverá:  
108 a. adotar as providências subseqüentes, incluindo a aprovação do Regimento  
109 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;  
110 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na  
111 Unidade Educacional;  
112 c. acompanhar as providências de entrega, pela entidade mantenedora, do Auto  
113 de Licença de Funcionamento.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

---

Cons<sup>a</sup> Marta de Betania Juliano  
Relatora

---

Cons<sup>o</sup> Bahij Amin Aur  
Relator

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fátima Aparecida Antonio exercendo a titularidade.

Esteve presente a Suplente Silvana Lucena dos Santos Drago, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 10 de maio de 2018.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 10 de maio de 2018.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do Conselho Municipal de Educação